

Regulamento das Secções Autónomas do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico

Secção I Generalidades

Artigo 1.º Definição e área de atuação

1. O presente Regulamento aplica-se às Secções Autónomas (SA) do Núcleo de Engenharia Biológica do Instituto Superior Técnico (**NEBIST**).
2. As SA são grupos de **sócios** do **NEBIST** que se reúnem com o objetivo de perseguir um objetivo associativo comum, consistente com os objetivos declarados do **NEBIST**.

Artigo 2.º Composição e inscrição

1. As SA são constituídas por um número indefinido de elementos, designados colaboradores, sendo obrigatoriamente **sócios** no **NEBIST**.
2. Um dos colaboradores de cada SA tem de ser indicado como representante da SA junto da Direção do **NEBIST**.
3. Qualquer **sócio** do **NEBIST** pode ser colaborador de uma SA, desde que se inscreva devidamente para o efeito, junto da Direção do **NEBIST**, através de formulário próprio.

Artigo 3.º Processo de constituição e duração

1. As SA são formadas mediante aprovação em Assembleia Geral, convocada com ponto de Ordem de Trabalho correspondente, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco por cento dos **associados** do **NEBIST**.
2. À aprovação de formação de SA está inerente a aprovação dos seus Estatutos.
3. A duração de funcionamento das SA será indeterminada.
4. À Assembleia Geral reserva-se o direito de cessar o funcionamento de uma SA caso esta não cumpra as funções que lhe são inerentes, bem como proceder à destituição unilateral de um dos seus colaboradores, caso este incumpra as suas obrigações.

Artigo 4.º Objetivos

São objetivos das SA:

- a. Fomentar a participação dos **sócios** do **NEBIST** na vida associativa do Instituto Superior Técnico, por intermédio das suas iniciativas e atividades;
- b. Desenvolver o espírito associativo no Instituto Superior Técnico;
- c. Promover a formação dos **sócios** do **NEBIST**, através da sua participação nas diversas atividades promovidas;

- d. Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da escola.

Artigo 5.º **Autonomia**

As SA dispõem de total autonomia para:

- a. Elaborar os respetivos planos de atividades, orçamentos e relatórios de contas e atividades;
- b. Elaborar os respetivos regulamentos e normas internas, em concordância com o disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral Interno do **NEBIST**, Estatutos do **NEBIST** e Lei Geral;
- c. Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhes estão afetos ou estejam relacionados com a sua atividade, em estreita colaboração com a Direção do **NEBIST**.

Artigo 6.º **Financiamento**

1. Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 2.º e 3.º do Regulamento Geral Interno do **NEBIST**, o financiamento de cada SA será realizado, nomeadamente, através de:
 - a. Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;
 - b. Receitas provenientes das suas atividades;
2. Todas as despesas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do **NEBIST** e com número de identificação de pessoa coletiva 513832785;
3. No início do seu próprio mandato, cada SA é obrigada a apresentar o seu plano de atividades e orçamento à Direção do **NEBIST**.
4. No final do seu mandato, cada SA é obrigada a apresentar os respetivos relatórios de atividades e contas à Direção do **NEBIST**.
5. Todo o património afeto a cada SA pertence ao **NEBIST**.

Artigo 7.º **Utilização do Nome e Logótipo do **NEBIST****

Cada utilização do Nome e Logótipo do **NEBIST** por parte das SA requer pedido através de mensagem de correio eletrónico, endereçada à Direção do **NEBIST**.

Secção II **Dos Colaboradores**

Artigo 8.º **Deveres**

Compete aos colaboradores das SA:

- a. Desempenhar as suas tarefas com o máximo de diligência e profissionalismo;
- b. Zelar pelo bom nome da SA e do **NEBIST**;

- c. Reportar ao colaborador designado enquanto representante da SA junto da Direção do **NEBIST** qualquer progresso atingido, no prazo por este estipulado.

Artigo 9.º

Sanções

1. O incumprimento das normas do presente Regulamento poderá, mediante a sua gravidade, ser sujeito a uma das seguintes sanções:
 - a. Admoestação;
 - b. Cessação de funções na SA em questão.
2. O incumprimento dos deveres mencionados nas alíneas a) e b) do Artigo anterior resulta na imediata cessação de funções.
3. O incumprimento do dever mencionado na alínea c) do Artigo anterior pode resultar na cessação de funções, caso consista numa prática reiterada e especialmente gravosa, cabendo esta decisão ao Plenário de Colaboradores ou, em última instância, à Assembleia Geral do **NEBIST**.

Artigo 10.º

Direitos

Os colaboradores das SA têm direito:

- a. à disponibilização, em tempo útil, de todas as informações necessárias ao cumprimento das suas funções;
- b. a o consultação prévia à tomada de decisões que afetem diretamente a prossecução da sua atividade;
- c. a requerer a cessação de funções, desde que essa vontade seja comunicada com quinze dias de antecedência, mediante mensagem de correio eletrónico endereçada à Direção do **NEBIST**;
- d. ao reconhecimento público do trabalho prestado, à disponibilização dos materiais produzidos para possível inserção em portfólios e à emissão de uma declaração por serviços prestados autenticada pela Direção do **NEBIST**.

Secção III

Dos Órgãos de Gestão

Artigo 11.º

Órgãos de Gestão

As SA possuem, no mínimo, os seguintes Órgãos de Gestão:

- a. Plenário de Colaboradores;
- b. Órgão Executivo.

Artigo 12.º

Plenário de Colaboradores

1. Cabe a cada SA manter atualizado e disponível o registo dos seus colaboradores;

2. O Plenário de Colaboradores da SA é o órgão de gestão máximo da mesma, sendo composto por todos os seus colaboradores, que possuem igual direito ao voto.
3. O Plenário de Colaboradores da SA deverá reunir obrigatoriamente:
 - a. No início do mandato do Órgão Executivo, para apresentação e votação do plano de atividades e orçamento;
 - b. No final do mandato do Órgão Executivo, para apresentação e votação dos relatórios de atividades e contas.

Artigo 13.º

Competências do Plenário de Colaboradores

Ao Plenário de Colaboradores compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à SA;
- b. Aprovar os planos de atividades, orçamento e os relatórios de atividades e contas da SA;
- c. Eleger e destituir o Órgão Executivo;
- d. Propor alterações ao património afeto à SA, em concordância com a Direção do **NEBIST**;
- e. Aprovar o Regulamento Interno da SA.

Artigo 14.º

Órgão Executivo

O Órgão Executivo tem composição e competências definidas pelos Estatutos da SA, sendo eleito em Plenário de Colaboradores, com ponto próprio na Ordem de Trabalhos.